



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 015/2023 – Autógrafo 012/2023

LEI N.º 428, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023, abertura de crédito adicional especial R\$ 13.680.934,07 ao orçamento de 2023 e dá outras providências.”

PL n.º 015/2023 de Aatoria do Prefeito Municipal

Autógrafo n.º 012/2023

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o exercício 2023 Lei Municipal n.º 304 de 30 de junho de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal n.º 365 de 24 de junho de 2022, o seguinte programa governamental, e ações alteradas por esta Lei:

Programa: 0008 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DAS UNIDADES ESCOLARES		
Ação de Governo		Valor R\$
Incluir (+)	1.0XX – CONSTRUÇÃO ESCOLA – PADRÃO FDE – (ARE)	13.680.934,07

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023, Lei n.º 401 de 21 de novembro de 2022, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de R\$ **13.680.934,07** para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS				
Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor em R\$	
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO				
-	UO: 02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
-	EU: 02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
-	F.P.: 12.361.0008.1XXX – CONSTRUÇÃO ESCOLA – PADRÃO FDE – (ARE)			
XXX	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	02/200.00xx	13.680.934,07	
(+) TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS		13.680.934,07		

Art. 3º Para cobertura dos créditos adicionais abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** quando do efetivo repasse do Estado, no valor de R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 015/2023 – Autógrafo 012/2023

13.680.934,07, nos termos do inciso III do parágrafo 1^a, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguinte código de receita:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
CATEGORIA	RECEITA	VALOR
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital	
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.2.51.0.0.00	Transferências de Convênios do Estado Destinadas a Programa de Educação	
2.4.2.2.51.0.1.xx	TC FDE PAINSP - CONSTRUÇÃO ESCOLA – PADRÃO FDE – (ARE)	13.680.934,07
TOTAL DO EXCESSO		13.680.934,07

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 24 de abril de 2023.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 24 de Abril de 2023.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 24 de Abril de 2023.

JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração